



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal nº 006/2024

Súmula: Que dispõe sobre “Instituir no calendário municipal a Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Paulo Frontin – Paraná.”

A VEREADORA ANDREA SORAIA BLASKIEIVCZ, no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - Dispõe sobre a Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no Município de Paulo Frontin – Paraná, a ser realizada anualmente na semana de 25 de novembro, alinhada ao Dia Internacional de Combate a Violência contra a Mulher.

Artigo 2º - Para a execução do Projeto, será inserido ao calendário municipal a realização da semana dedicada ao tema, com o objetivo de desenvolver as seguintes atividades:

- I. Promover palestras para os alunos, tanto da esfera municipal como estadual, pais de alunos e a comunidade em geral sobre o tema “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, buscando a igualdade de gênero e uma sociedade mais justa e menos violenta;
- II. Promover seminários, debates, caminhadas, rodas de conversas que abordem o tema “Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher” e a importância desta discussão com a população buscando minimizar tais violências;
- III. Viabilizar mecanismos que visem a minimização da violência, implantando canais de denúncias, locais exclusivos para atendimento acolhedor e seguro; contribuir para o empoderamento econômico feminino, promovendo a equidade de gênero e o crescimento da participação das mulheres no meio corporativo.

Artigo 3º - A “Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, será desenvolvida com destaque e amplamente divulgada pelo município, através das secretarias competentes como Assistência Social, Educação e Saúde através da Rede Municipal Intersetorial de Proteção e Enfrentamento às Violências, junto à Comissão Municipal Intersetorial de Proteção e Enfrentamento às Violências,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

ainda em parceria com Ministério Público, Poder Judiciário, Polícia Civil e Militar e organizações não governamentais.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei para a execução do projeto.

Artigo 5º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 05 de junho de 2024.

Andrea Soraia Blaskiewicz

Vereadora PSD

1ª secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

Justificativa

Senhores Vereadores:

O Brasil, em 1994, assinou o documento da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, também conhecida como Convenção de Belém do Pará. Este documento definiu o que é violência contra a mulher, além de explicar as formas que essa violência pode assumir e os lugares onde pode se manifestar. Foi com base nesta Convenção que surgiu a definição de violência contra a mulher constante na Lei nº 11340, de 07 de agosto de 2006, Lei Maria da Penha.

Infelizmente no Brasil a cada 5 (cinco) minutos uma mulher é agredida, e em quase 70 das ocorrências o autor das agressões é o namorado, marido ou ex-marido. Os dados revelam que, na esmagadora maioria dos casos em que as mulheres são vítimas, o agressor possui vínculo afetivo com a vítima.

A violência tem merecido lugar de destaque entre as preocupações cotidianas, gerando urgentemente a necessidade de implantação de políticas públicas em diversos países do mundo, a violência praticada contra a mulher pode estar presente em todos os âmbitos da vida e se manifesta sob diferentes formas e inúmeras circunstâncias.

Conforme a Lei 11340/ 2006 – Lei Maria da Penha, no capítulo II, Art. 7º, são descritas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; ([Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018](#))

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação,



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas, mas ao viabilizar mecanismos que visem a minimização, teremos uma sociedade mais justa e menos violenta, por isso a necessidade de implantarmos a “Semana Municipal de Sensibilização e Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” no município de Paulo Frontin - PR a ser desenvolvida na semana do dia 25 de novembro de cada ano, alinhado ao Dia Internacional de Combate a Violência Contra a Mulher.

Desta forma todo o município poderá realizar o trabalho intersetorial de sensibilização e prevenção tendo por finalidade garantir a integridade de todas as mulheres.

Para tanto, conto com o indispensável apoio dos Nobres Pares para aprovação de mais uma ferramenta nesta constante luta.

Sala de sessões, 05 de junho de 2024.

Andrea Soraia Blaskiewicz
Vereadora PSD
1ª secretária